



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Ambientes Modulados em espaço localizado no estacionamento coberto no Anexo II, com objetivo de armazenar o acervo de arquivos físicos deste Tribunal.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Dentro do planejamento traçado por este Tribunal para a requalificação do seu Edifício-sede, consta como estratégia a mudança física, para os Anexos II e III, dos setores que atualmente funcionam no local.

Ocorre que os espaços disponíveis nos citados anexos não comportam todos os setores instalados na sede, motivo pelo qual será necessário, antes da mudança, a desocupação de algumas salas do Anexo II, que abrigam arquivos físicos.

Ademais, para início das obras no Edifício-sede, todo o espaço deverá ser desocupado, sendo indispensável a transferência de equipamentos/arquivos, localizados no local.

Desta forma, busca-se com a contratação a disponibilização de espaços complementares, como ambientes modulados, para abrigo temporário dos citados materiais, durante o curso da reforma.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI, por atender o objetivo estratégico de "Prestar atendimento de qualidade ao público".

**3. FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEPROB, através dos telefones 71 -3373-7348 ou 71 - 3373-7113 ou 71 – 3373-7089: ou através do e-mail [seprob@tre-ba.jus.br](mailto:seprob@tre-ba.jus.br), para fazer o agendamento da entrega e da instalação.

**3.2.** Os serviços de montagem das instalações devem ser realizados no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**3.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, responsabilizar-se pelo material até a sua completa instalação e recebimento definitivo pela fiscalização do contrato.

**3.4.** Especificação do material:

<p>Ambientes modulados com especificação abaixo descrita:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Paredes em painéis plásticos modulados confeccionados com polipropileno ou similar técnico;</li> <li>- Piso em painéis plásticos confeccionados com polipropileno reciclado apoiado sobre perfis metálicos, ou similar técnico;</li> <li>- Forro em PVC térmico-acústico auto extingüível ou similar técnico;</li> <li>- Cobertura confeccionada com telha metálica sobre perfis metálicos ou similar técnico.</li> </ul> <p>Obs:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Todos os ambientes devem possuir uma porta de acesso (conforme indicado em projeto);</li> <li>2. O acesso a área onde serão instalados os ambientes modulados possui limite de altura ( 2,31 m );</li> <li>3. O piso do ambiente modulado deverá ser dimensionado para 600 kg / m<sup>2</sup></li> </ol>	349,92	m <sup>2</sup>
---	--------	----------------

**3.5. O prazo para a entrega e instalação do material solicitado será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.**

**3.6. Os serviços de aquisição e instalação incluem: transporte de material e pessoal para execução da montagem das instalações, inclusive equipamentos e ferramentas.**

**3.7.** A Contratada deverá indicar, no mínimo, um preposto para ficar de plantão durante a montagem das instalações. No intervalo entre os serviços, a empresa deve disponibilizar um número de celular para contato imediato com o preposto, caso necessário.

**3.8.** A Fiscalização da Contratante deverá dirigir-se aos prepostos para solução de quaisquer problemas porventura existentes.

**3.9.** Os serviços serão acompanhados por fiscais da Contratante, devidamente designados, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o detalhamento prévio idealizado pela COMANP, verificando todos os detalhes de montagem/instalação das estruturas e equipamentos, prestando quaisquer esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam advir da sua execução.

**3.10.** A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE/BA ou a terceiros na execução do contrato.

**3.11.** A Contratada deverá manter as áreas onde serão montadas as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a ocorrer em decorrência da prestação dos serviços, antes, durante e após a sua execução.

**3.12.** A Contratada deverá disponibilizar todo o material livre de marcas, logotipos ou propagandas e em bom estado de conservação.

**3.13.** Ficam sob a responsabilidade da Contratada todos os tipos de materiais e/ou ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

**3.14.** Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

**3.15.** Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

**3.16.** A vistoria, de caráter facultativo, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, será agendada junto à Seção de Projetos e Obras (SEPROB), do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo telefone (71) 3373-7089/7348, de segunda a quinta-feira, das 14:00 às 18:00h, e às sextas-feiras das 8:30 às 13:00h; até dois (02) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas.

#### **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A Contratada deverá entregar e instalar o ambiente modulado no estacionamento do edif. Anexo II da Sede do TRE-BA, sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia.

#### **5. RECEBIMENTO**

**5.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o objeto contratado será recebido provisoriamente, após a conclusão da instalação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do material e da instalação que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**5.2.** A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade, aquele que no prazo de validade apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

**5.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega e ou do comissionamento, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**5.4.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material/serviço faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

**5.5.** Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

**5.6.** Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.

**5.7.** A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**5.8.** Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;

- d)** substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j)** conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. A Contratante obriga-se a:**

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e)** determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **8. INADIMPLENTO E PENALIDADES**

**8.1** A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 0,5% (zero vírgula cinco), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b)** inexecução parcial – 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue;
- c)** inexecução total – 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

**8.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 8.1, alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**9.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**9.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**10.1.1.** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

**10.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

**10.2.** Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

**10.3.** A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**10.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

## **11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**11.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**11.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da

ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**11.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

## **12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

**12.1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**12.2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**12.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**12.4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**12.5.** A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para

cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.